ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, FIRMADO ENTRE ELO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 13.122.792/0001-19, DENOMINADA CONTRATANTE, E ODONTOGROUP – SISTEMA DE SAÚDE LTDA, CNPJ Nº 02.751.464/0001-65, DENOMINADA CONTRATADA.

CONSIDERANDO que as Partes acima nomeadas assinaram Contrato para a Prestação de Serviços de Assistência Odontológica em 06 de Fevereiro de 2019;

RESOLVEM, as partes acima nomeadas, de comum acordo e na melhor forma de direito promover os ajustes contratuais a seguir descritos.

DAS ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO CONTRATO

1. Objeto

1.1. O presente instrumento tem por Objeto ajustar cláusulas operacionais definidas no contrato principal.

2. Obrigações da Administradora de Benefícios

2.1. Altera-se o disposto na **cláusula 3ª, item 3.2.9**, incluindo como parte das obrigações da **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** a comunicação formal aos beneficiários, que sejam relativas à cobertura assistencial de saúde e atendimentos para consultas e procedimentos;

2.1.1. A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** intermediará o Concierge da **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA** e o beneficiário para fazer a marcação das consultas.

3. Fluxo Operacional

3.1. Altera-se o disposto na **cláusula 7ª, item 7.3.4**, que passa a ter a seguinte redação:

3.1.1. Os **BENEFICIÁRIOS** Titulares e Dependentes, enviados no (s) arquivo (s), terão o início da vigência de seu atendimento à zero hora do 1º (primeiro) dia do mês seguinte à adesão e ao respectivo recebimento da solicitação de inclusão feita pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** ao setor de Cadastro da **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA**, e este enviará à **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** as respectivas carteiras de identificação e o Manual dos **BENEFICIÁRIOS** inscritos, sempre após as movimentações acordadas.

3.2. Altera-se o disposto na cláusula **7ª, item 7.4.3**, acrescentando-se os seguintes termos:

3.2.1. Para os beneficiários dos planos coletivos empresariais e coletivos por adesão, a suspensão poderá ocorrer com 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento das contraprestações devidas à **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**;

3.2.2. Para os beneficiários dos planos individuais/familiares, a suspensão poderá ocorrer com 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento das contraprestações devidas à **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, após decorridos 10 (dez) dias da comprovada notificação de suspensão ao beneficiário, conforme regulamenta a LSS – LEGISLAÇÃO DA SAÚDE SUPLEMENTAR e o disposto na Cláusula 15ª das Condições Contratuais do produto disponibilizado para comercialização no Anexo I;

3.2.3. Durante o período de suspensão, as contraprestações do beneficiário suspenso são devidas à **ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA** e deverão ser pagas pela **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS**, independentemente de serem ou terem sido quitadas ou não pelo beneficiário inadimplente.

3.3. Altera-se o disposto na cláusula **7ª, item 7.7.1**, modificando sua redação e acrescentando-se os seguintes termos:

3.3.1. A **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS** disponibilizará sua Central de Atendimento em horário comercial, conforme definido no item 4 do Anexo 1, para o atendimento aos **BENEFICIÁRIOS** dos Planos Coletivos por Adesão, Coletivos Empresariais e Individuais/Familiares relativos à:

3.3.1.1. Questões cadastrais e atualizações;

3.3.1.2. Questionamentos sobre pagamentos;

3.3.1.3. Pedidos de inclusão de novos dependentes;

3.3.1.4. Cancelamentos;

3.3.1.5. Busca de rede;

3.3.1.6. Cobrança de inadimplentes; e

3.3.1.7. Outros aspectos administrativos;

4. Das Disposições Finais

4.1. Ficam revogadas todas disposições em contrário e permanecem inalteradas, para todos os efeitos de direito, as cláusulas e condições do contrato ora aditado não alteradas por este ajuste, bem assim este Termo de Aditamento passa a fazer parte integrante e inseparável do ajuste original;

4.2. As partes contratantes elegem o foro de Brasília/DF, para dirimir qualquer divergência oriunda deste instrumento.

E, por assim estarem as partes ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, em todas as laudas, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 11 de Março de 2019.

ELO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Paula Scafuto Rocha Mello Fernandes

Brunna Cerqueira Salgado Lima
Diretora

ODONTOGROUP SISTEMA DE SAÚDE LTDA
Brunna Cerqueira Salgado Lima

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: